

PARECER COSMAM

DA NOVA REDAÇÃO AOS §§1º E 2º, INCLUI OS §§§§1º-A, 1º-B, 1º-C E 1º-D, AO ART. 83, INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 84, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 07 DE JANEIRO DE 1975, PARA AGRAVAR AS PENAS PARA INFRATORES DECORRENTES DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de autoria do vereador Jessé Sangali que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências -, e alterações posteriores, modificando sanções às infrações por emissão sonora.

O projeto em si, tem como objetivo aumentar as penas a serem aplicadas nas situações de poluição sonora. Em análise preliminar da Procuradoria da Casa, esta não apontou óbice para tramitação da matéria.

Igualmente, a Comissão de Constituição e Justiça apontou ausência de vício de regularidade formal e pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Fundamentação:

O Projeto é meritório uma vez que visa uma punição maior àqueles que desrespeitam o código de posturas, sabemos que a Cidade de Porto Alegre está enfrentando inúmeros casos de abuso por parte de comerciantes que infringem a norma, exatamente por esta ser muito branda e compensar a infração.

E este é o ponto em questão, as punições devem cumprir seu papel, qual seja, a não reincidência. Para tanto, coibir a impunidade com aplicações mais severas é sem sombra de dúvidas uma necessidade.

Outrossim, vem a esta relatora apresentar parecer referente a emenda nº 1 do vereador Tiago Albrecht que "*exclui a vinculação do pagamento das referidas multas como condição para recebimento de benefício de programa assistencial de titularidade do Município, justifica que tal programa é um direito fundamental irrevogável e irrenunciável, não podendo ser objeto de vinculação ao pagamento de multas*", o que de fato deve ser observado.

Importante destacar que as alterações, ou seja, a majoração das penalidades já possuem critérios suficientes para sua não reincidência, não havendo a necessidade como forma de punição a vinculação ao programa assistencial de titularidade do Município.

Sendo assim, diante das informações acima apresentadas e por entender ser de suma importância o presente projeto de lei, esta vereadora vota pela **APROVAÇÃO** do projeto e da emenda nº 1

Ver. Mônica Leal

Líder da Bancada Progressista



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 15/06/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0572555** e o código CRC **015FB6B2**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 058/23** – Cosmam – contido no doc 0572555 – (SEI nº 220.00169/2022-25 – Proc. nº 0623/22 – PLCL 025/22), de autoria da vereadora Mônica Leal, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 5 de julho de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **(não votou)**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 05/07/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0582988** e o código CRC **148565E9**.